



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em, 10 / 08 / 10  
Assessoria de Plenário

## REQUERIMENTO Nº 2112 / 2010 (Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- onida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento do presente requerimento.

Em, 11 / 08 / 10

Luiz Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Requer informações da Secretaria de Estado de Governo acerca da recente viagem do Governador do Distrito Federal à Europa.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de Governo:

- 1) Que a Secretaria informe os motivos que justificaram a viagem do Governador do Distrito Federal à Europa, explicitando quais os benefícios, para o Distrito Federal, que podem resultar dessa ação;
- 2) Que a Secretaria informe quais os assuntos tratados pelo Governador e sua comitiva durante a viagem;
- 3) Que a Secretaria informe quantas e quais pessoas, com as respectivas qualificações, integraram a comitiva do Governador do Distrito Federal na viagem.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2112 / 2010  
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 1049/2010 09:20  
8857  
1198

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Recentemente, foi divulgada nos meios de comunicação a realização de viagem à Europa do Governador do Distrito Federal e sua comitiva.

Em respeito ao princípio da transparência na Administração Pública, que vem sendo defendido pela atual gestão do Distrito Federal, é necessário esclarecer os motivos que justificaram a visita do Chefe do Poder Executivo local a países de outros continentes.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
PT/DF

